



Estratégia
CONCURSOS

Prof. Herbert Almeida
@profherbertalmeida

Prof. Erick Alves
@proferickalves

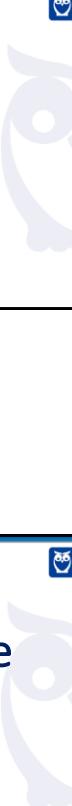
DISSECANDO A LEI 8.666/93



Prof. Erick Alves
prof.erickalves@gmail.com

Prof. Herbert Almeida
prof.herbertalmeida@gmail.com





**Noções introdutórias e
conceituais**

Legislação

Art. 37. [...] XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública** que assegure **IGUALDADE** de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Legislação

Art. 22. Compete privativamente à **União** legislar sobre: [...] XXVII – **normas gerais de licitação e contratação**, em todas as modalidades, para as **administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais** da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as **empresas públicas e sociedades de economia mista**, nos termos do art. 173, § 1º, III;

Art. 173. § 1º A lei estabelecerá o **estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista** e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, disporão sobre: [...] III - **licitação e contratação** de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;

Legislação

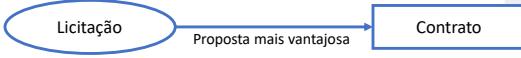
- ❖ **Lei 8.666/93 – Normas gerais de licitações e contratos**
 - ❖ obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações
 - ❖ todos os entes da Federação
 - ❖ administração direta, fundações especiais, autarquias, fundações públicas
- ❖ **Lei 13.303/2016 – Estatuto Jurídico das EP e SEM – normas de licitações para as empresas estatais**
- ❖ **Lei 10.520/2002 – Pregão (inclusive para as EP e SEM)**
- ❖ **Outras: Lei 12.462/2011 – Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC; Lei 12.232/2010 – Licitações de serviços com agências de publicidade; Lei 12.598/2012 – Licitações de produtos e sistemas de defesa.**

Conceito

[...] pode-se definir a **LICITAÇÃO** como o **procedimento administrativo** pelo qual **um ente público**, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no **instrumento convocatório**, a possibilidade de **formularem propostas** dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.

➤ Procedimento administrativo

➤ Exercício da **função administrativa** -> dever de licitar se estende a **todos os Poderes**, de **todos os entes políticos**, da **administração direta e indireta**.



Finalidades e princípios

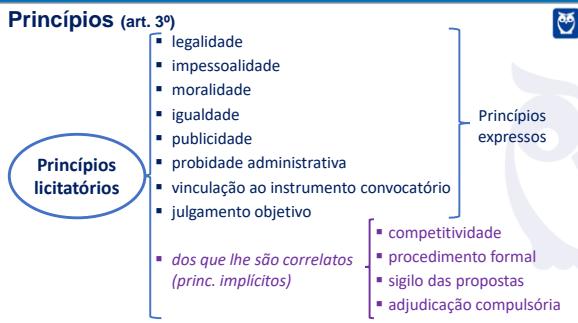
Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **ISONOMIA**, a **SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA** para a administração e a **PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL** e será processada e julgada em estrita conformidade com os **PRINCÍPIOS BÁSICOS** da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

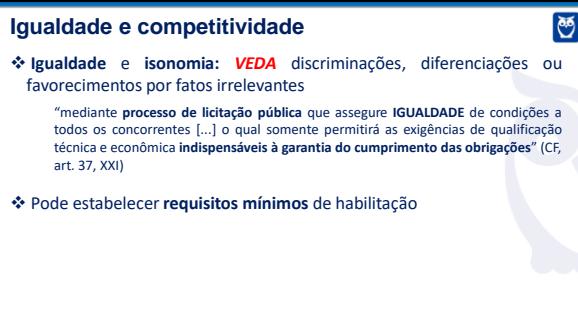
Finalidades ou objetivos



- 1) garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**
- 2) selecionar a **proposta mais vantajosa** para a administração
- 3) promover o **desenvolvimento nacional sustentável**

Princípios licitatórios





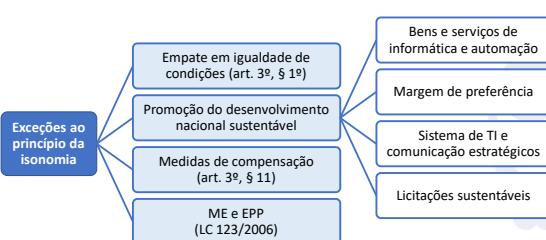
Igualdade e competitividade

- ❖ **Competitividade:** decorrência da isonomia, pois exigências desnecessárias diminuem a competitividade
- ❖ **É vedado** aos agentes públicos (art. 3º, § 1º, I e II):
 - ❖ admitir, prever, incluir ou tolerar cláusulas ou condições que comprometam, **restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**;
 - ❖ estabelecer **tratamento diferenciado** de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, **entre empresas brasileiras e estrangeiras**;
 - ❖ **indicação de marca** (exceto em caso de padronização ou se tecnicamente justificável) (art. 15, § 7º, I; art. 7º, § 5º).

Igualdade e competitividade

- ❖ **Não poderá participar da licitação** (art. 9º):
 - ❖ O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - ❖ Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - ❖ Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- ❖ **Salvo** o autor do projeto básico na condição de **consultor ou técnico**, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada (art. 9º, §1º).

Exceções ao princípio da igualdade



Critérios de desempate (Lei 8.666/93, art. 3º, § 2º)

- Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 1) produzidos no País;
 - 2) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - 3) produzidos ou prestados por empresas que **invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia** no País;
 - 4) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de **reserva de cargos** prevista em lei para **pessoa com deficiência** ou para **reabilitado da Previdência Social** e que atendam às **regras de acessibilidade** previstas na legislação.
 - 5) sorteio (art. 45, § 2º).



Desenvolvimento nacional sustentável

- Preferência, nas aquisições de **bens e serviços de informática e automação**, pelos órgãos e entidades federais, de (art. 3º, § 1º, I; c/c Lei 8.248/1991, art. 3º):
- bens e serviços com **tecnologia desenvolvida no País**;
 - bens e serviços produzidos de acordo com **processo produtivo básico**, na forma a ser definida pelo Poder Executivo.
- Implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos **sistemas de tecnologia de informação e comunicação, considerados estratégicos**: a licitação poderá ser **RESTRITA** a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o **processo produtivo básico** (art. 3º, § 12).



Desenvolvimento nacional sustentável

- Margin de preferência (art. 3º, §§ 5º ao 15):
- para “aquisição de **produtos manufaturados e serviços nacionais** que atendam a normas técnicas brasileiras”
 - **Produtos manufaturados nacionais**: aqueles produzidos no Brasil, de acordo com processo produtivo básico (art. 6º, XVII);
 - **Serviços nacionais**: são aqueles prestados no País (art. 6º, XVIII)
 - para **bens e serviços** de empresas que comprovem cumprimento de **RESERVA DE CARGOS** p/ (i) **pessoa com deficiência** ou (ii) **reabilitado da Previdência Social**; e que atendam às **REGRAS DE ACESSIBILIDADE** previstas na legislação.



Desenvolvimento nacional sustentável



➤ **Marquem de preferência** (art. 3º, §§ 5º ao 15):

- Definida pelo Poder Executivo federal, mediante decreto, por produto, serviço ou grupo de produtos/serviços;
- **Margem adicional** p/ bens e serviços resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País;
- **Límite de 25%** sobre os produtos e serviços estrangeiros;
- Fundamentada em **estudos** e revista periodicamente a prazo não superior a 5 anos;
- Poderá ser estendida aos países do **Mercosul**;
- **Não poderá ser aplicada** quando à capacidade de produção e prestação no país for inferior à quantidade a ser adquirida.

Vinculação ao instrumento convocatório



➤ Torna **público** o certame e estabelece as **regras**.

- Edital é a **lei interna da licitação**, obrigando os **licitantes** e a **própria Administração**.
- Qualquer modificação no edital exige **divulgação** pela **mesma forma** que se deu o texto original, **reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido**, **EXCETO** quando a alteração **não** afetar a formulação das propostas.

Julgamento objetivo



➤ As propostas da licitação devem ser **julgadas** de acordo com os **critérios objetivos** previamente definidos no edital (art. 44).

- É **vedada** a utilização de qualquer elemento, critério ou fator **sigiloso, secreto, subjetivo** ou **reservado** que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes (art. 44, § 1º).

- **Critérios de julgamento** ou “**tipos de licitação**”: menor preço, melhor técnica, técnica e preço e maior lance ou oferta (art. 45, § 1º).

Adjudicação compulsória

- Adjudicação é o **ato final** da licitação, que declara o vencedor do certame.
- Atribuição do objeto ao vencedor.
- **Adjudicação é ato declaratório, que gera apenas mera expectativa de direito.**
- Se o vencedor **desistir expressamente** do contrato ou **não o firmar no prazo prefixado**:
 - A Administração poderá **revogar** a licitação ou **convocar** os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar o contrato nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (art. 64, § 2º).
- O licitante fica **liberado** da sua proposta caso a Administração não assine o contrato no prazo de **até 60 dias** (art. 64, § 3º).



Sigilo das propostas

- O **conteúdo das propostas** apresentadas pelos licitantes deve ser **secreto** até sua abertura na licitação (art. 3º, §º 3º).
- As propostas são apresentadas em **envelopes lacrados**, que só podem ser abertos em **sessão pública** previamente marcada.
- Relação com os princípios da **probidade administrativa** e da **igualdade**.
- A violação do sigilo das propostas é **crime**, sujeitando o agente público responsável a **detenção**, de 2 a 3 anos, e **multa** (art. 94).



Procedimento formal

- O procedimento licitatório caracteriza **ato administrativo formal** (art. 4º, parágrafo único).
- Todos quantos participem de licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na Lei de Licitações (art. 4º, *caput*).
- Na condução da licitação, devem ser seguidos todos os **formalismos** prescritos, a fim de garantir a **igualdade** entre os licitantes e a **máxima transparência** no procedimento.



Modalidades de licitação

Modalidades de licitação

❖ **Lei 8.666/93**

- concorrência
- tomada de preços
- convite
- concurso
- leilão

Art. 22. [...] § 8º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo.

❖ **Lei 10.520/02**

- pregão

❖ **Lei 9.472/1997:**

- consulta

Modalidades de licitação

	Obras e serviços de engenharia	Compras e demais serviços
Concorrência	Acima de R\$ 1,5 milhão	Acima de R\$ 650 mil
Tomada de Preços	Até R\$ 1,5 milhão	Até R\$ 650 mil
Convite	Até R\$ 150 mil	Até R\$ 80 mil
Dispensa de licitação	Até R\$ 15 mil	Até R\$ 8 mil

❖ **Consórcios:** dobro p/ até 3 entes // triplo se número maior

❖ A modalidade mais complexa engloba a mais simples

Art. 23. [...] § 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Concorrência

Art. 22. [...] § 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre **quaisquer interessados** que, na fase inicial de **habilitação preliminar**, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

➤ **Participantes:** aberta a **qualquer licitante, independentemente** de registro cadastral (universalidade)

➤ **Habilitação: FASE DE HABILITAÇÃO.**

➤ **Publicação do edital (ampla publicidade):**

- ✓ **45 dias:** contrato no regime de empreitada integral; licitação do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";
- ✓ **30 dias:** demais casos.

Concorrência

- **valor:** acima de R\$ 1,5mi obras e sv eng. // acima de R\$ 650 mil compras e demais sv. (mas pode para qualquer valor)
- **concessões de direito real de uso** (art. 23, § 3º);
- **concessões de serviços públicos** (Lei 8.987/1995, art. 2º, II);
- **parcerias público-privadas** (Lei 11.079/2004, art. 10);
- **licitações internacionais** (exceto quando possível a TP ou convite) (art. 23, § 3º);
- **compra ou alienação de bens imóveis**, exceto **alienação** de imóveis adquiridos em procedimentos judiciais ou mediante dação em pagamento, em que se admite concorrência ou leilão (art. 19, III);
- **alienação de bens móveis** acima de R\$ 650 mil (art. 17, § 6º, c/c art. 23, II, b);
- **registro de preços** (também admite pregão) (art. 17, § 6º, Lei 10.520/02, arts. 11 e 12)

Tomada de preços

Art. 22. [...] § 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre **interessados devidamente cadastrados** ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior** à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

❖ **Prevamente cadastrados**

❖ **Não cadastrados:** até o terceiro dia do recebimento das propostas p/ se cadastrarem

Tomada de preços

Em função do valor

- Obras e serviços de engenharia – **até R\$ 1,5 milhão**
- Compras ou serviços que não de engenharia – **até R\$ 650 mil**

Licitações internacionais, desde que

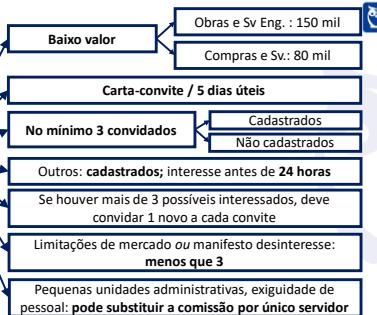
- Órgão disponha de cadastro internacional de fornecedores
- O valor estimado dentro do limite para TP

Convite

Art. 22. [...] § 3º **Convite** é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, **CADASTRADOS OU NÃO**, escolhidos e convidados em **NÚMERO MÍNIMO DE 3 (TRÊS)** pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com **antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas** da apresentação das propostas.

Convite

(art. 22, §§ 3º, 6º e 7º)



Convite**Convite**

De acordo com o valor

- Obras e serviços de engenharia – **até R\$ 150 mil**
- Compras ou serviços que não de engenharia – **até R\$ 80 mil**
- **NÃO** haja fornecedor do bem ou serviço no Brasil
- A contratação respeite os limites de valor para o convite

Licitações internacionais, desde que

Concurso (art. 22, § 4º)

- **Objeto:** escolha de trabalho **técnico, científico ou artístico**.
- **Preferencialmente para serviços técnicos especializados.**
- **Julgamento das propostas:**
 - **Não** se prende ao princípio do julgamento objetivo.
 - **Comissão Especial**, composta por servidores públicos ou não.
- Vencedor recebe **prêmio ou remuneração**.
- **Publicação do edital:** antecedência mínima de **45 dias**.

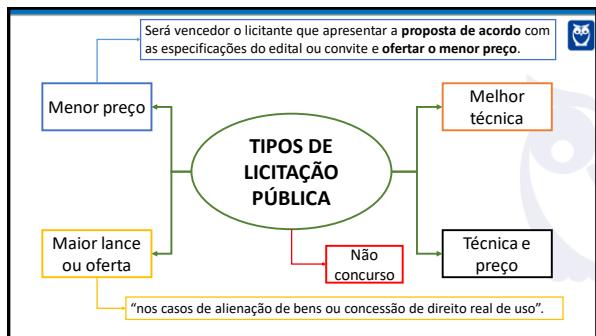


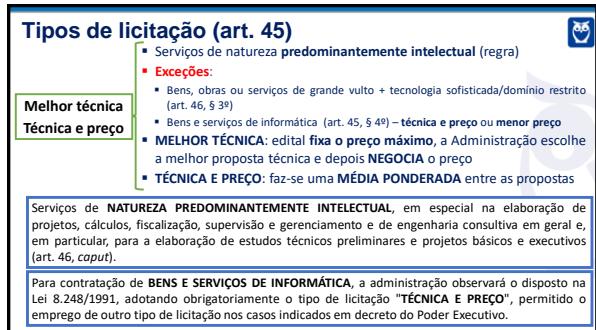
Leilão (art. 22, § 5º)

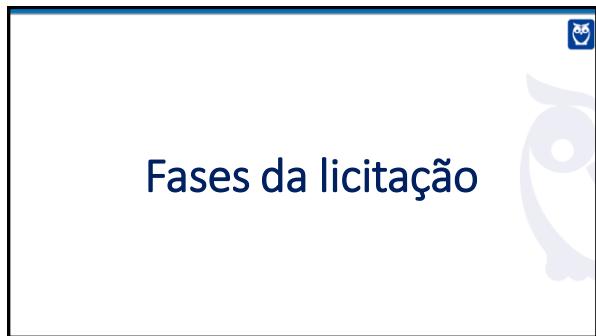
- ❖ **Modalidade para alienação (venda) de bens:**
 - Bens móveis inservíveis para a Administração, avaliados em **até R\$ 650 mil**.
 - Produtos legalmente **apreendidos ou penhorados**
 - **Bens imóveis**, desde que a aquisição haja derivado de procedimentos judiciais (execução fiscal) ou dação em pagamento.
- ❖ Para quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao da avaliação
- ❖ **Leiloeiro oficial ou servidor da Administração**
- ❖ Pagamento à vista ou percentual definido no edital (não menor que 5%)
- ❖ **Divulgação edital:** mínimo 15 dias, principalmente no **Município** em que se realizará



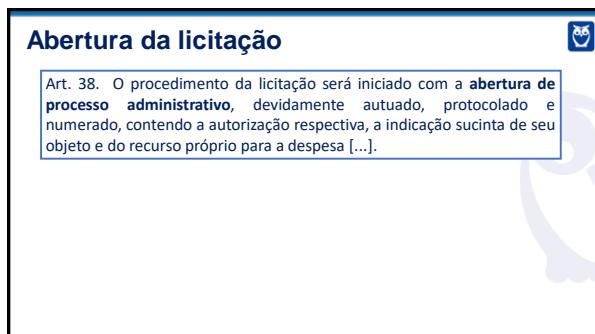
Tipos de licitação
(art. 45)

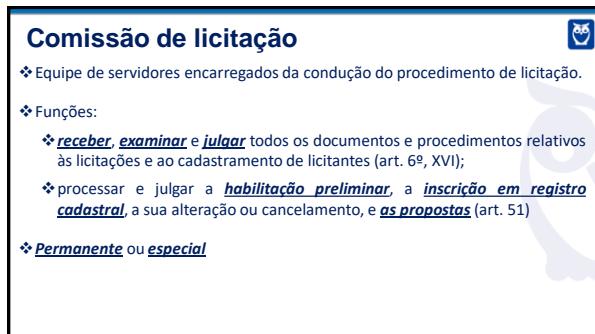












Comissão de licitação

- ❖ **COMPOSIÇÃO:** mínimo 3 membros, sendo pelo menos 2 servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação (art. 51).
- ❖ Na modalidade **convite**: excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e em face da exiguidade de pessoal disponível, poderá ser substituída por um servidor formalmente designado pela autoridade competente (art. 51, § 1º).
- ❖ Investidura dos membros das comissões **permanentes**: não excederá a um ano, **VEDADA** a recondução da totalidade de seus membros (art. 51, § 4º).
- ❖ Regra: responsabilidade **SOLIDÁRIA** dos membros; **salvo** se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata (art. 51, § 3º).
- ❖ No pregão: não há comissão, mas apenas o **pregoeiro e equipe de apoio**.

Elaboração do instrumento convocatório

- ❖ Instrumento convocatório:
 - ❖ **Carta-convite**: convite
 - ❖ **Edital**: demais
- ❖ Meio para tornar público o interesse em contratar, convocando os interessados para apresentarem as suas propostas
- ❖ **Lei interna da licitação** (vinculação ao instrumento convocatório)
- ❖ Deve conter, entre outros elementos, a **modalidade**, o **regime de execução** e o **tipo da licitação**, a menção de que será regida pela Lei 8.666/93, o **local**, **dia e hora** para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes (art. 40).

Elaboração do instrumento convocatório

- ❖ **No edital deve constar** (art. 40):
 - ❖ objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
 - ❖ prazos e condições para assinatura e execução do contrato e entrega do objeto;
 - ❖ critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso,
 - ❖ permitida a **fixação de preços máximos**;
 - ❖ **VEDADA** a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;
 - ❖ critério de reajuste, condições de pagamento, etc.
- ❖ **ANEXOS**: minuta do contrato, projetos (básico e executivo), orçamento, especificações complementares e normas de execução (art. 40, § 2º).

Elaboração do instrumento convocatório



❖ Examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração (art. 38, § Ú): minutas de editais de licitação e dos contratos, acordos, convênios ou ajustes.

❖ IMPUGNAÇÃO:

❖ **QUALQUER CIDADÃO**: até 5 dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 dias úteis (art. 41, § 2º);

❖ **LICITANTE**: até 2 dias úteis antes da abertura dos envelopes, sob pena de decadência do direito. Não impede o licitante de participar da licitação até decisão final da Administração acerca da impugnação (art. 41, § 2º).

❖ **REPRESENTAÇÃO**: qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao **Tribunal de Contas** ou aos **órgãos do sistema de controle interno** contra irregularidades na aplicação da Lei 8.666/93 (art. 113, § 1º).

Divulgação do instrumento convocatório



MODALIDADE	ANTECEDÊNCIA MÍNIMA	
Concorrência	45 dias	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Regime de empreitada integral; ▪ Tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço”
	30 dias	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Demais casos
Tomada de preços	30 dias	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço”
	15 dias	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Demais casos
Convite	<u>5 dias úteis</u>	
Concurso	45 dias	
Leilão	15 dias	
Pregão	<u>8 dias úteis</u>	

Recebimento e julgamento das propostas



❖ Ocorre em **sessão pública**, na data e hora marcados, observando os seguintes procedimentos (art. 43):

I - abertura e apreciação dos envelopes contendo documentação relativa à **HABILITAÇÃO**;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes **INABILITADOS**, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - **abertura dos envelopes** contendo as **propostas** dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - **verificação da conformidade de cada proposta** com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - **JULGAMENTO** e **CLASSIFICAÇÃO** das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - deliberação da autoridade competente quanto à **HOMOLOGAÇÃO** e **ADJUDICAÇÃO**.

Habilitação (art. 27)

- ❖ **Habilitação jurídica**
- ❖ **Regularidade fiscal e trabalhista**
- ❖ **Qualificação técnica**
- ❖ **Qualificação econômico-financeira**
- ❖ Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF: **proibe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos** e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.



Julgamento

- ❖ Realizado segundo **CRITÉRIOS OBJETIVOS**, definidos no edital
- ❖ **NÃO** será admitido:
 - ❖ proposta de preço baseada nas ofertas dos demais licitantes,
 - ❖ proposta com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos encargos;
 - ❖ **EXCETO** quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração (art. 44, §3º).



Julgamento

- ❖ Serão desclassificadas (art. 48):
 - ❖ Propostas com **valor global superior** ao limite estabelecido;
 - ❖ **preços manifestamente inexequíveis** (preços muito baixos) – aqueles cuja viabilidade não for comprovada.
- ❖ Nas licitações do **tipo menor preço**, para **obras e serviços de engenharia**, são manifestamente inexequíveis os preços inferiores a 70% do menor dos seguintes limites (art. 48, II, §1º):
 - ❖ média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração, ou
 - ❖ valor orçado pela administração.
- ❖ Se for **inferior a 80%**, deve apresentar garantia adicional (art. 48, II, § 2º).



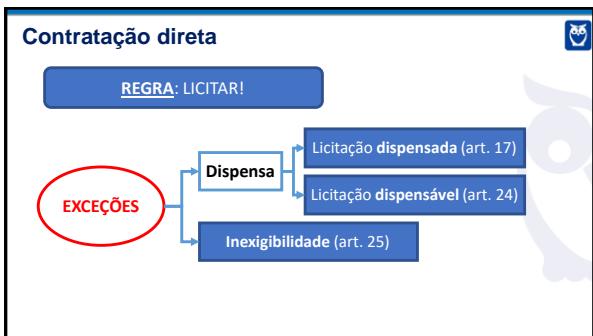
Julgamento

- ❖ Todos os licitantes forem **INABILITADOS** ou todas as propostas forem **DESCLASSIFICADAS**, a administração poderá (art. 48, § 3º):
 - ❖ fixar aos licitantes o prazo de **OITO DIAS ÚTEIS** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas sem as irregularidades
 - ❖ facilita-se, no caso de convite, a redução deste prazo para **TRÊS DIAS ÚTEIS**.

Homologação e adjudicação

- ❖ Atos da “**AUTORIDADE COMPETENTE**”
- ❖ **HOMOLOGAÇÃO**:
 - ❖ ato de controle
 - ❖ a autoridade verifica e reconhece (ou não) a lisura do procedimento licitatório
- ❖ **ADJUDICAÇÃO**:
 - ❖ Atribuição do objeto ao licitante vencedor
 - ❖ Gera mera expectativa de direito ao contrato.

Dispensa e Inexigibilidade



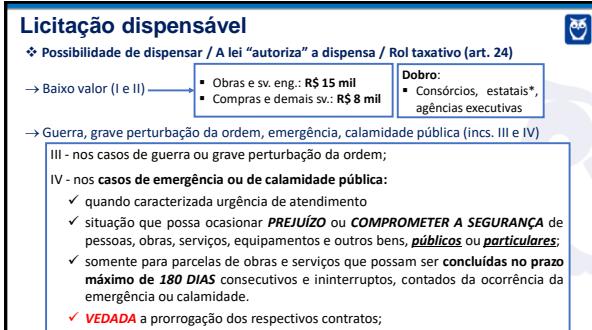
Resumo das contratações diretas

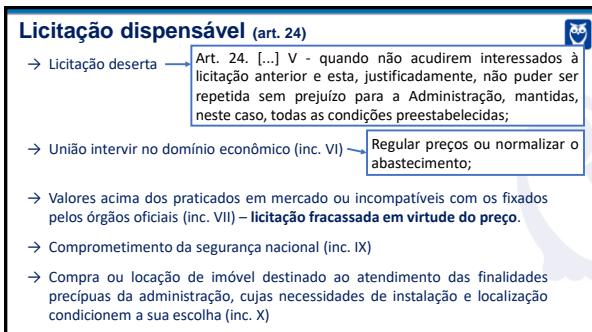
	Inexigibilidade	Dispensável	Dispensada
Características	Inviabilidade de competição (impossibilidade de licitar)	Poderá licitar ou dispensar (discrecionário) Aquisições (regra).	Não poderá licitar (vinculado) Alienações.
Hipóteses legais	Lista exemplificativa (art. 25)	Lista exaustiva (art. 24)	Lista exaustiva (art. 17)

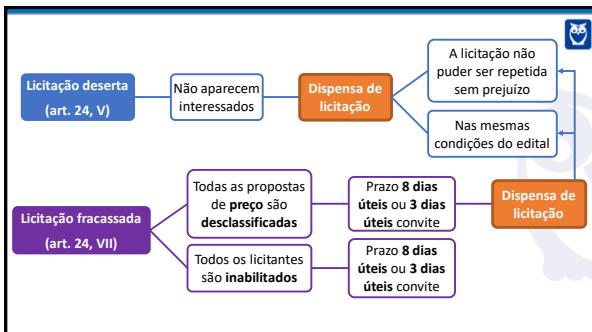
Formalidades (art. 26)

Os processos de dispensa e ineligibilidade devem ser instruídos, no que couber:

- **JUSTIFICATIVA** da não realização da licitação;
- caracterização da **situação emergencial ou calamitosa** que justifique a dispensa, quando for o caso;
- razão da escolha do fornecedor ou executante;
- justificativa do preço;
- documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.







Licitação dispensável (art. 24)

- Remanescente de obra, serviço ou fornecimento, decorrente de rescisão contratual (inc. XI)
 - Deve observar a ordem de classificação da licitação anterior
 - Nas mesmas condições da proposta do licitante vencedor
- Aquisição ou restauração de **OBRA DE ARTE** e **OBJETOS HISTÓRICOS**, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade (inc. XV)
- Contratação de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado (inc. XXII)
- Organizações sociais (inc. XXIV).



Licitação dispensada (art. 17)

- A Lei determina que **NÃO** se licite
- Rol exaustivo no art. 17
- Todos os casos são de alienação de bens
- Por exemplo:
 - alienação de imóveis por **dação em pagamento**;
 - **doação** de imóvel, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo (regra);
 - alienação gratuita ou onerosa de imóveis destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de **programas habitacionais** ou de **regularização fundiária** de interesse social;
 - permuta de bens móveis, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
 - venda de ações; venda de títulos; etc.



Inexigibilidade de licitação (art. 25)



Inexigibilidade de licitação

❖ Serviços técnicos (art. 13):

- I - estudos técnicos, planejamentos e **projetos básicos ou executivos**;
- II - **pareceres, perícias e avaliações em geral**;
- III - **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias**;
- IV - **fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços**;
- V - **patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas**;
- VI - **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**;
- VII - **restauração de obras de arte e bens de valor histórico**.

❖ Natureza singular

❖ Notória especialização

❖ Vedada para publicidade e divulgação

Alienação de bens

Alienação de bens

❖ Interesse público justificado.

❖ Avaliação prévia.

❖ Licitação pública (dispensada nas hipóteses do art. 17):

- ✓ **Imóveis:** em regra por **concorrência** (exceção: se o imóvel é derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, quando poderá ser por **leilão** ou **concorrência**; também não precisa de autorização legislativa).
- ✓ **Móveis:** em regra por **leilão** (exceção: > R\$ 650 mil haverá **concorrência**).

❖ Autorização legislativa:

apenas se o **imóvel** for da administração direta, autárquica ou fundacional (não para EP e SEM).

Anulação e Revogação

Anulação

- Razões de **ILEGALIDADE**.
- Pode ocorrer **após** a assinatura do contrato (gera a nulidade do contrato).
- Deve ser precedida do **contraditório** e da **ampla defesa**.
- É possível anular **todo o procedimento** ou apenas **determinado ato**, com a consequente nulidade dos **atos posteriores**.
- **Não** garante **indenização** ao contratado, **exceto** pelo que **já tiver executado** e outros **prejuízos comprovados** (se a empresa for culpada, **não** precisa indenizar).

Revogação

- Juízo de conveniência e oportunidade em **duas hipóteses**:
 - ✓ **fato superveniente** devidamente comprovado; ou
 - ✓ **adjudicatário não comparece** para assinar o contrato.
- **Não** pode ser feita **após** a assinatura do contrato.
- Contraditório e ampla defesa só são necessários **após** a **homologação** e a **adjudicação** (jurisprudência).
- A revogação é **sempre total**, de todo o procedimento, **jamais parcial**.

